
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 475, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.

Homologa o Decreto nº 276, de 03 de agosto de 2007, editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência da escassez de água na região.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, o Decreto nº 276, de 03 de agosto de 2007 editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência da escassez de água na região, ocasionando graves prejuízos econômicos e sociais à população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.SES 12.401, nos termos da Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E :

Art. 1º Homologar o Decreto nº 276, de 03 de agosto de 2007, editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 276, DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na zona urbana do município de Xinguara-PA, onde os Setores Itamaraty I, Itamaraty II, Marajoara II, Bela Vista, Selectas, Alto Araguaia, Novo Horizonte e 40% do centro da cidade sofre com a escassez de água potável para beber e atender a consumo diário, bem como deixando sem água 06 escolas municipais, onde estudam 3.191.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso VIII e XXI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara, combinando com as disposições contidas no art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), e Decreto n. 1.080, de 08 de março de 1994, que regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) e Resolução n. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a escassez de água na zona urbana do município de Xinguara já atinge os Setores de Itamaraty I, Itamaraty II, Marajoara II, Bela Vista, Selectas, Alto Araguaia, Novo Horizonte e 40% do centro da cidade;

CONSIDERANDO que em razão da escassez de água o município distribui atualmente através de Carro Pipa cerca de duzentos mil litros diários de água beneficiando aproximadamente duzentas famílias;

CONSIDERANDO que ainda ficam cerca de 300 famílias sem ser atendidas pela distribuição de água através de Carro Pipa;

CONSIDERANDO que a água distribuída é retirada de uma pequena represa denominada Prainha, sem as qualidades adequadas para o consumo;

CONSIDERANDO que até o fim do verão serão atingidos pela escassez de água cerca de três mil famílias;

CONSIDERANDO que o início das aulas estão sem água as Escolas Municipais Tancredo Neves com 959 alunos, Jair Ribeiro Campos com 643 alunos, José Antão com 439 alunos, Betel com 262 alunos, Raimundo Henrique de Miranda com 718 alunos e Creche Prof. Pardal com 170 crianças, totalizando 3.191 alunos prejudicados;

CONSIDERANDO que pela estimativa do IBGE de quatro pessoas por grupo familiar atualmente no município de Xinguara tem cerca 5.191 pessoas (incluindo os moradores que são atendidos por Carro Pipas e alunos) sofrendo com a falta d'água e que até o fim do verão este número poderá ultrapassar a sete mil pessoas atingidas (equivalente a 32% da população da cidade);

CONSIDERANDO que o município não possui sistema público e nem particular de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que a população da cidade de Xinguara é abastecida de água através de cisternas que nesta época do ano secam;

CONSIDERANDO que o município não possui estrutura suficiente para atender a toda demanda de solicitação de água através de Carro Pipa.

RESOLVE:

Art. 1º Decretar a existência de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Xinguara, provocada por escassez de água, caracterizado como de nível III.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único - O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2007.

JOSE DAVI PASSOS
Prefeito Municipal

DOE Nº 31.018, de 02/10/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ